

de pela BR-070 no sentido General Carneiro-Cuiabá, até a estrada vicinal que liga esta BR. à estrada de Poxoréo-Alminhas, nas proximidades da cabeceira do córrego Várzea Grande; por esta estrada até o ponto mais próximo da margem da Serra Grande; deste ponto em linha reta rumo Leste-Oeste até encontrar a margem da Serra Grande na cota de 600 metros; seguindo por esta grade na referida serra no seu sentido Norte, contornando as cabeceiras formadoras respectivamente do Coité e São João até encontrar o córrego Cachoeirinha; subindo por este córrego, até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão dos Perdidos; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este rio acima até a barra do córrego Várzea; por este córrego acima até a sua cabeceira mais próxima do ribeirão Chimbica deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão Chimbica; por este ribeirão abaixo até a barra do córrego da Onça; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Mutum; por este córrego abaixo até a sua barra no rio Cumbuco; por este rio acima até a sua cabeceira na serra do Fica-Faca; daí prosseguindo pelo espigão divisor de águas da Serra do Fica-Faca; até atingir a cabeceira mais alta do rio Culuene; por este abaixo até a barra do ribeirão Quinze de Agosto; por este ribeirão acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a primeira cabeceira do rio Suspiro; em sua margem esquerda; por este rio abaixo até a sua barra no rio Cumbuco; por este rio abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este abaixo até a barra do ribeirão Sangradourozinho; por este ribeirão acima até o ponto de travessia da Br-070, ponto de partida.

§ 19 - Os limites do Município de Cuiabá passam a ser os seguintes: partindo da foz do córrego Várzea Grande no rio das Mortes; por este acima até a barra do córrego Cão do Coração; por este acima até a sua cabeceira; daí, por uma linha reta até a cabeceira mais alta do rio São Lourenço ou Poguba Xoréu; por este abaixo até a barra do córrego Jatoba ou Piraputanga; por este acima até a sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do rio Tenente Amaral, na Serra dos Coroados; prosseguindo pelo espigão dessa serra até a cabeceira do rio Aricá-Mirim; daí prossegue pelo espigão divisor de águas deste rio até o ponto em que a linha telegráfica o atravessa; daí prossegue acompanhando a linha telegráfica até o ponto em que ela atravessa o rio Aricá-Assu, na passagem do Grego; deste ponto por uma linha reta passando pelo Pico do Morrinho vai até a foz do ribeirão dos Cocais no rio Cuiabá; continua pelo rio Cuiabá até a barra do ribeirão Baús; por este acima até a sua cabeceira principal na serra da Chapada; prossegue por essa Serra, passando pelas cabeceiras dos rios Coxipó e ribeirão Formoso até a cabeceira do rio La goinha ou Quilombo; por este abaixo até a sua barra no rio da Casca, pelo qual sobe até a barra do córrego Jardim; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até atingir a cabeceira do córrego Caiana, na serra do Fica-Faca; prosseguindo por esta serra (divisor de águas), até a cabeceira principal do rio Cumbuco; por este abaixo até a barra do córrego Mutum; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego da Onça; por este abaixo até a sua barra no rio Chimbica; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Várzea Grande; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes, ponto de partida.

§ 20 - Os limites do Município de Poxoréo passam a ser o seguinte: começa na barra do córrego Louva Deus, no ribeirão Coqueiaú ou Areia; por este acima até o ponto em que é atravessado pelo paralelo que passa pela cabeceira do córrego da Aldeia; prossegue por este paralelo até o divisor de águas da serra da Saudade; daí continua por este espigão até a cabeceira do ribeirão Sangradouro Grande; segue por este ribeirão abaixo até a sua foz no rio das Mortes; por este acima até a barra do ribeirão Sangradourozinho; por este acima até o ponto de travessia da BR-070, seguindo pela BR-070 sentido General Carneiro - Cuiabá até a estrada vicinal que liga esta BR. à estrada Poxoréo - Alminhas, nas proximidades do córrego Várzea Grande; segue por esta estrada até o ponto mais próximo do Sopé da Serra Grande; deste ponto por uma reta rumo Leste-Oeste até encontrar o Sopé da Serra Grande numa cota de 600 (seiscentos) metros; subindo neste "grade" na referida serra no seu sentido Norte e con-

tornando as cabeceiras formadoras, respectivamente, dos rios Coité e São João até encontrar o córrego Cachoeirinha; subindo por este até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão dos Perdidos; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este acima até o ponto em que começa o limite intermunicipal entre os Municípios de Poxoréo e Dom Aquino; deste ponto por uma reta até a cabeceira do ribeirão Parnaíba; deste ponto por uma reta até a barra do ribeirão Pombas com o córrego Alcantilado; deste ponto em linha reta até atingir o morro Areia; daí pelo espigão divisor de águas dos rios Poguba Xoréu ou São Lourenço de Poguba ou Vermelho até alcançar a cabeceira do rio Biagoréu, pelo qual desce até a sua barra no rio Poguba ou Vermelho; deste por este até a confluência do ribeirão Coqueiaú ou Floriano, subindo por este até a confluência do córrego Louva Deus, ponto de partida.

§ 39 - Os limites do Município de Barra do Garças passam a ser os seguintes: começa na confluência entre os rios das Mortes e Araguaia; por este acima até a foz no rio das Garças; por este acima até a foz do rio Barreiro; por este acima até a colônia Meruri; daí por uma reta margeando a linha telegráfica até a cabeceira do ribeirão Boqueirão; por este abaixo até a sua foz no rio das Mortes; por este acima até a foz do rio Cumbuco; por este acima até a barra do rio Suspiro; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Quinze de Agosto; por este abaixo até a sua barra no rio Culuene; por este rio abaixo até a foz do rio Mimoso; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do rio Noidore; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este acima até a foz do rio Dom Bosco; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma reta até atingir a cabeceira do rio Zacarias; por este abaixo até a sua barra no rio Pindaíba; por este abaixo até a sua foz no rio das Mortes; por este abaixo até a sua confluência com o rio Araguaia, ponto de partida.

Parágrafo Único - O município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

ARTUR PIRES DE ARAÚJO

ELZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA

RUBENS DA CRUZ PEREIRA

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

ALFREDO LEITE HAGE

ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER

JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU

CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.015

DE 13

DE MAIO

DE 1986.

Cria o Município de Figueirópolis D'Oeste desmembrado dos Municípios de Jauré e Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 19 Fica criado o Município de Figueirópolis D'Oeste, desmembrado dos Municípios de Jaurú e Cáceres.

Art. 29 O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do córrego Corgão no rio Jaurú abaixo até a foz do córrego Santíssimo ou Bagres; por este córrego acima até o seu cruzamento com uma linha reta que liga a confluência do córrego Santíssimo no rio Jaurú à cabeceira do córrego Buriti; deste cruzamento segue por esta linha reta rumo Oeste até a cabeceira do córrego Buriti; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Vantuil; daí por uma linha reta até a pensão do Pedro Neca, atualmente Posto Caçula, localizada à margem da BR-174 no Km. 136 (setindo Cáceres - Posto Caçula); deste ponto seguindo pela BR nosentido Porto Esperidião - Pontes e Lacerda até o seu cruzamento com o córrego Pequeno; por este córrego abaixo até a sua barra no córrego dos Bagres ou Santíssimo; por este córrego acima até a barra do córrego Fortuna ou Salvação; por este córrego acima até seu cruzamento com a estrada denominada 7 casas (Polonoeste); seguindo por esta estrada no rumo Oeste até atingir a rodovia MT-388; deste ponto seguindo pela rodovia MT-388 no rumo Norte até o seu cruzamento com o córrego 28; por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Brigadeirinho; por este córrego abaixo até um ponto em que defletindo à esquerda o mesmo esteja frontal ao espigão divisor de águas da Serra do Castiçal; deste ponto seguindo pelo espigão da referida serra no rumo Norte até atingir o córrego Brigadeiro ou Brigadeirinho; por este córrego até a foz do córrego Água Limpa; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Corgão; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Jaurú, ponto de partida.

Parágrafo único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.016 DE 13 DE MAIO DE 1986

Cria Delegacia Regional de Educação e Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e su sanciona a seguinte Lei.

Art. 19 Ficam criadas na Administração Regionalizada da Secretaria de Educação e Cultura, as Delegacias de Educação e Cultura de 2ª categoria de Barra do Bugres e Pontes e Lacerda, pelo desmembramento das Delegacias Regionais de Educação e Cultura de Rosário Oeste e Cáceres.

Parágrafo único - O Anexo II, previsto no artigo 5º da Lei nº 4.752 de 26 de outubro de 1984, passa a ser discriminado no Anexo I desta lei.

Art. 29 Ficam criados na Secretaria de Educação e Cultura, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, 02 (dois) cargos de Delegado Regional de Educação e Cultura, nível DAS-2.

Art. 39 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba própria consignada no Orçamento do Estado, suplementada se necessário.

Art. 49 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

ANEXO I

DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM AS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES:

1ª Categoria

I - DREC DE CUIABÁ
- Municípios Integrantes

- 01 - Cuiabá
- 02 - Aripuanã
- 03 - Chapada dos Guimarães
- 04 - Juína
- 05 - Nova Brasilândia
- 06 - Paranatinga

II - DREC DE RONDONÓPOLIS
- Municípios Integrantes

- 01 - Rondonópolis
- 02 - Itiquira
- 03 - Jaciara
- 04 - Juscimeira
- 05 - Pedra Preta

III - DREC DE CÁCERES
- Municípios Integrantes

- 01 - Cáceres
- 02 - Araputanga
- 03 - Jaurú
- 04 - Mirassol D'Oeste
- 05 - Pontes e Lacerda
- 06 - Quatro Marcos
- 07 - Rio Branco
- 08 - Salto do Céu
- 09 - Vila Bela da Santíssima Trindade